



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - O impôsto territorial incide sobre todos os terrenos não edificados e situados dentro dos perímetros urbanos e suburbanos do Município, e é calculado sobre o valor venal do terreno.

§ 1º) - Quando a sua incidência se verificar sobre terrenos situados em quaisquer perímetros urbanos municipais, o impôsto será progressivo e calculado na conformidade tributária seguinte:

a) para os terrenos situados em logradouros públicos dotados de calçamento, água e luz, no primeiro ano, 3% (três por cento) sobre o valor venal, acrescidos de 1% (um por cento) por ano que se seguir, até o de 10% (dez por cento).

b) para os terrenos situados em logradouros públicos providos de qualquer dos melhoramentos referidos na letra "a" (calçamento, água e luz): no primeiro ano 2% (dois por cento), sobre o valor venal, acrescidos de 1/2 (meio por cento) por ano que se seguir, até o máximo de 10% (dez por cento).

c) para os terrenos situados em logradouros públicos desprovidos de qualquer dos citados melhoramentos, 1% (um por cento) sobre o valor venal.

§ 2º) - Durante o prazo de 5 (cinco) anos, após a aprovação, pela Municipalidade, do projeto de loteamento, os lotes que se não encontrarem em curso de venda, constituirão um só lançamento, para efeito de averbação e cobrança do respectivo impôsto de taxas.

§ 3º) - Decorrido o prazo acima estabelecido o lançamento será feito por lote de terreno.

§ 4º) - No lançamento de áreas não loteadas considerar-se-á lote de terreno, a área de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), para efeito de cobrança do respetivo impôsto de taxas.

Art. 2º) - Fica fixado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) para a incidência do impôsto territorial observado, quando fôr o caso, o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo anterior.

Art. 3º) - Quando houver imperiosa necessidade de desdobrar-se o lançamento de um terreno em lotes, sobre cada um dos lotes, de "per si" incidirá o respectivo impôsto, respeitada, em qualquer caso, a regra do parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 4º) - O lançamento será permanente, procedendo-se, anualmente, a uma revisão geral do mesmo.

Art. 5º) - A presente Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.